



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
REITORIA

ATA 17/2024 - CEPE/DAAOC/REITORIA/IFPB

ATA DA OCTOGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA - CEPE

24 DE OUTUBRO DE 2024

Ao vigésimo quarto dia do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro, às nove horas e onze minutos, através de videoconferência, realizou-se a Octogésima Reunião Ordinária do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFPB. **Participantes da reunião: Membros Titulares:** Neilor Cesar dos Santos (Presidente), Silvana Luciene do Nascimento Cunha Costa, Rivânia de Sousa Silva, Maria José Batista Bezerra de Melo, Cristian Fabrício dos Santos Silva, Leonardo Pereira de Lucena Silva, Rosicleia Araújo Monteiro, Ana Paula Sousa Silva, Henrique César da Silva, Kalliny Régis Antero, Rafael Torres Correia Lima e Maria Eduarda de Oliveira Ribeiro. **1. Abertura:** O presidente saudou a todos e, após verificação do quórum regimental, deu início à 80ª Reunião Ordinária do CEPE. **2. Informações Gerais: PROEXC:** A conselheira Maria José Batista Bezerra de Melo informou que o 7º Encontro de Extensão e Cultura do Instituto Federal da Paraíba, o Enex, será realizado na cidade de Monteiro, de 12 a 14 de novembro do ano em curso. Destacou o Encontro de Arte-Educadores e o Prêmio IFPB de Audiovisual. **PRE:** Neilor Cesar informou sobre reunião a ser realizada com os Diretores (as) de Desenvolvimento de Ensino (DDEs) de todos os campi do IFPB, nos dias 29, 30 e 31 de outubro, no Campus João Pessoa. Nesta reunião será apresentada a Resolução que trata da Regulamentação das diretrizes da carga-horária docente, a partir da revogação da Portaria MEC nº 983, de 18 de novembro de 2020. Silvana Luciene acrescentou que a Portaria MEC nº 983/2020, foi revogada pela Portaria MEC nº 750, de 30 de julho de 2024; e que a RESOLUÇÃO 9/2024 - CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB, que regulamenta as atividades docentes no âmbito do IFPB deverá ser ajustada quanto a carga-horária de até o limite de 10 (dez) horas de trabalho, conforme a normativa do MEC atualmente vigente. **3. Expediente:** **3.1 Ausências Justificadas:** Francicleide Gonçalves de Sousa e Jorge Eduardo Mendonça Brasil. **3.2 Aprovação das Atas:** Não houve. **3.3 Correspondências Recebidas:** Não houve. **4. Matéria sobre a Mesa: a) Processo nº 23381.005570.2023-59 - Dispõe sobre o Pedido de Aprovação da Reformulação do Regimento Didático dos cursos técnicos Integrados do IFPB. RELATOR (A): Rosicleia Araújo Monteiro (Câmara de Ensino).** Em seu parecer, a relatora informou que esse segundo Parecer, emitido pelo CEPE, objetiva analisar o processo a partir da Segunda Versão do Regimento Didático dos Cursos Técnicos Integrados no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba (Doc. 14, incluído em 07/10/2024). Foram inseridos, após o Parecer nº 34/2024 - CEPE/DAAOC/REITORIA/IFPB, o Despacho 782724 do CEPE à DEP/RE, em 26/09/2024, para ajustes; o Doc. 14 - Regimento Didático dos Cursos Técnicos Integrados no âmbito do IFPB; e o Despacho 788048 da DEP/RE ao CEPE, em 07/10/2024. A relatora registrou que no inciso IV do Art. 12, não foi atualizada para a LEI Nº 14.759, de 21 de dezembro de 2023, que declara feriado nacional o Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra. Vale ressaltar que não consta na LDB nº 9.394/96 a atualização. (Dia Nacional da Consciência Negra - Lei nº 9.394/96, Art. 79-B); Não foi retirado o maiúsculo da palavra Editorial inserido no texto do Art. 98; e que há uma inserção de conteúdo do Art. 15 da Resolução CS/IFPB nº 59, 01 de outubro de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Indutoras para a Educação Profissional integrada ao ensino médio no âmbito do IFPB, no Parágrafo único do Art. 48, na Seção I do CAPÍTULO V, do Estágio Curricular Supervisionado, "Nos projetos

pedagógicos de cursos técnicos integrados, o Estágio Curricular Supervisionado não Obrigatório pode ser adotado como forma de oportunizar aos estudantes a possibilidade de contato com o mundo do trabalho". Diante da análise do processo e para cumprimento do objetivo dessa Resolução, a relatora emitiu parecer favorável à Reformulação do Regimento Didático dos Cursos Técnicos Integrados do IFPB. O parecer foi aprovado por unanimidade. **b) Processo nº 23381.006215.2023-05 - Dispõe sobre o Pedido de Aprovação da Reformulação do Regimento Didático dos cursos técnicos Subsequentes do IFPB. RELATOR (A): Jorge Eduardo Mendonça Brasil (Câmara de Ensino).** Processo retirado da pauta por ausência justificada do relator. **5. Ordem do Dia: a) Processo nº 23000.002570.2022-53 - Dispõe sobre o Pedido de Aprovação da Reformulação do PPC do Curso Superior de Tecnologia em Agroecologia Campus Sousa. RELATOR (A): Cristian Fabrício dos Santos Silva.** Em seu parecer, o relator informou que o PPC apresenta na Organização Didático-Pedagógica a fundamentação e proposta da Curricularização da Extensão para o curso. Colocando no item 3.5.3 as disciplinas do curso que serão Componentes Curriculares Não Específicos de Extensão (CCNEEs) e as disciplinas que serão Curriculares Específicos de Extensão (CCEEs). Assim como a proposta de atuação destas junto à comunidade externa. Apresenta na Matriz Curricular as disciplinas curricularizadas, com a carga horária de extensão de cada uma delas, bem como o total da carga horária de extensão do curso, atingindo o mínimo exigido legalmente. Os Planos de Ensino de todas as disciplinas que possuem carga horário total (CCEEs) ou parcial de extensão (CCNEEs), apresentam propostas de atividades. Desta forma, as alterações realizadas após as solicitações contidas no Relatório da DAPE/PRE tornaram o texto do referido PPC claro e adequado. Além dos aspectos analisados a partir do Relatório da DAPE/PRE, também considero que o texto do PPC em questão atende as diretrizes e definições da Curricularização da Extensão preconizadas na Resolução que trata deste tema. O relator recomendou a aprovação do processo. O parecer foi aprovado por unanimidade. **b) Processo nº 23381.000923.2023-24 - Dispõe sobre Aprovação da alteração do Regulamento dos procedimentos de verificação de autodeclaração de candidatos (as) autoidentificados (as) negros(as) (pretos/as e pardos/as) e indígenas para ingresso em vagas iniciais nos cursos do IFPB. RELATOR (A): Ana Paula Sousa Silva.** Processo retirado de pauta, a pedido da relatora, para maior análise. **c) Processo nº 23381.006581.2023-56 - Dispõe sobre Aprovação dos procedimentos de identificação, acompanhamento e certificação/diplomação por Terminalidade Específica de estudantes com necessidades específicas no IFPB. RELATOR (A): Rosicleia Araújo Monteiro (Câmara de Assuntos Estudantis).** Processo retirado de pauta para maior análise da Câmara de Assuntos Estudantis. **d) Processo nº 23381.005905.2023-39 - Dispõe sobre Pedido de Aprovação das Orientações para elaboração do planejamento estratégico e orçamentário da Política de Assistência Estudantil (PAE) nos Campi do IFPB. RELATOR (A): Maria Eduarda de Oliveira Ribeiro (Câmara de Assuntos Estudantis).** Em seu parecer, a relatora informou que a Minuta apresentada consiste numa diretriz com a finalidade de orientar e padronizar a execução de recursos financeiros oriundos da Ação Orçamentária 2994. Esta ação é destinada ao custeio das despesas da Assistência aos Estudantes dos Institutos Federais, com o objetivo de proporcionar, aos estudantes, condições mínimas e necessárias para sua permanência e êxito escolar, minimizando a evasão escolar conforme preconiza o Decreto 7.234/2010. De acordo com a Minuta, essa ação orçamentária ocorre a partir do Programa de Trabalho Resumido (PTRES) que está organizado em três (3) partes, contendo código PTRES - Definição - Descrição. Os recursos recebidos por cada código devem ser destinados apenas para a finalidade que está prevista, conforme abaixo: 170940 - AUXÍLIOS NÃO-FINANCEIROS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL - Todos as formas de auxílios não-financeiros disponibilizados para os discentes. 170941- AUXÍLIOS FINANCEIROS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL - Todas as formas de repasse de auxílios financeiros disponibilizados aos discentes. 204287 - CONTRATAÇÃO PARA ATENDIMENTO A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - Contratação de profissionais para atendimento das demandas escolares dos discentes com necessidades específicas. A relatora elaborou, em seu parecer, uma tabela constando observações para fins de revisão do documento por parte do setor responsável. A relatora emitiu parecer favorável à aprovação do documento, mediante o retorno ao setor

responsável para atendimento das recomendações. O parecer foi aprovado por unanimidade. e) **Processo nº 23325.004515.2023-16 - Dispõe sobre o Pedido de apreciação de contestação ao indeferimento para afastamento para cursar doutorado - Servidora: Cristiane de Souza Castro. RELATOR (A): Henrique César da Silva (Câmara de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação).** Na apresentação do parecer da Câmara de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação, o relator informou que, após análise dos autos, por ausência de documentos, foi necessário buscar mais informações dos processos anteriores citados pela autora. Consta nos autos do processo de nº 23325.003707.2023-13, a Ata nº 4/2023 CLC/DDE/DG/CG/REITORIA/IFPB (fls. 67-70), da Coordenação de Linguagens e Códigos do Campus Campina Grande, em que foi registrado o posicionamento dos professores da área, que "decidem não reconhecer a correlação direta existente entre os itens citados no referido artigo do doutorado da docente Cristiane de Souza Castro, em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial" (grifos nossos). No entanto, a coordenação reconhece a relevância da contribuição acadêmica/social desse estudo para a instituição IFPB, a qual preza por uma formação educacional interdisciplinar na formação cidadã dos seus educandos. Pesaram sobre esse parecer a insuficiência de material de análise, como projeto (não anexado) e linha de pesquisa da professora proponente (grifos nossos), bem como, o mérito do objetivo do Programa de Pós-Graduação em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial". Nos apegamos também ao PARECER (do mesmo Processo), emitido conjuntamente pela Coordenação de Capacitação e Qualificação-CG e Coordenação de Gestão de Pessoas-CG, em que, acostadas aos autos, constatam que a instrução processual restou prejudicada pela ausência de informações e/ou documentos essenciais à emissão de parecer conclusivo acerca do pleito da servidora, conforme dispõe o artigo 49, incisos V e VII da Resolução nº 82/2021 - CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB, quais sejam: a) Mapa de atividades do semestre atual, devidamente aprovado e publicado, se docente; b) Ata da reunião do colegiado do curso, nos casos de docentes vinculados(as) a cursos superiores, da unidade acadêmica ou da coordenação do curso nos demais casos, discriminando a necessidade de contratação de professor(a) substituto(a) ou a forma como será procedida a redistribuição da carga horária de sala de aula entre os(as) pares. Dessa forma culminou que a servidora (Professora) teve seu pedido de afastamento indeferido pela Chefia imediata (fl. 49), pela Coordenação de Gestão de Pessoas do Campus Campina Grande (fls. 63-64), pela Diretoria de Desenvolvimento de Ensino do Campus (fls. 73-74) e também pela Direção Geral do Campus (fl. 76), ambos ainda no processo de nº 23325.003707.2023-13. De acordo com a RESOLUÇÃO 82/2021 - CONSUPER/RESOLUÇÃO CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB, que dispõe sobre a alteração da Regulamentação da Política de Capacitação e Qualificação dos servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, citamos: Subseção I - Da Solicitação de Afastamento para Qualificação em Pós-graduação Stricto Sensu, à luz do Art. 50. Deverão ser apensados ao processo, de acordo com o trâmite estabelecido em fluxograma específico disponível no portal institucional, os seguintes documentos: I - parecer da chefia imediata sobre a correlação entre a área do curso de pós-graduação stricto sensu, o projeto de pesquisa e a área de atuação do(a) servidor(a), bem como sobre a relevância da ação de desenvolvimento de qualificação para as atividades do(a) servidor(a) no IFPB; II - parecer da unidade de Gestão de Pessoas, indicando sua concordância e aprovação justificada quanto à solicitação; III - parecer da Diretoria de Desenvolvimento de Ensino (DDE), quando servidor(a) docente; IV - anuência da Diretoria Geral (DG) da unidade de lotação, quando servidor(a) dos campi e da Pró-reitoria que esteja vinculado, quando servidor da Reitoria; V - parecer da Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação (PRPIG); VI - anuência da autoridade máxima do IFPB; Portanto, percebe-se que para a concessão do benefício pretendido (AFASTAMENTO), é necessário o trâmite documental indicado, bem como, não cabe ao CEPE julgar ou mesmo ultrapassar os limites da razoabilidade, com fulcro nos regimento institucional. De acordo com a RESOLUÇÃO N° 16, de 12 de setembro de 2017, que dispõe sobre o Regimento Interno do CEPE - do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, nos termos da legislação em vigor; ressaltamos que quanto à NATUREZA E FINALIDADE do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, conforme o Art. 2º, expressa que o CEPE é um órgão colegiado que tem por finalidade elaborar e atualizar as normas internas sobre ensino, pesquisa e extensão, respeitando as competências legais do Conselho Superior e da Reitoria. Citamos ainda na

Resolução, as COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES, do CEPE, conforme o Art. 4º. São competências e atribuições do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão: I - deliberar sobre seu regimento interno; II - elaborar, revisar, alterar e atualizar as normas internas específicas sobre ensino, pesquisa e extensão; III - apreciar os projetos de criação de novos cursos do IFPB, recomendando ou não a sua aprovação, antes da deliberação final do Conselho Superior; IV - deliberar sobre normas para a realização de cursos, eventos e atividades de ensino, pesquisa e extensão, com carga horária inferior a 160 horas, podendo delegar esta competência para os Conselhos Diretores dos Campi; V - emitir pareceres, observando suas competências, sobre assuntos que lhe sejam submetidos pelo Reitor, Pró-Reitores, Diretores Gerais e membros da comunidade acadêmica do IFPB; VI - apreciar e emitir pareceres sobre contratos, acordos e convênios institucionais referentes ao ensino, à pesquisa e extensão, quando solicitados, observando a legislação específica vigente, inclusive acerca do funcionamento e relação com fundação de apoio; VII - avaliar proposta de participação do IFPB em programas externos de ensino, pesquisa e extensão, quando solicitado; VIII - deliberar sobre as diretrizes dos editais para a realização de processos seletivos de estudantes, bem como fixar o número de vagas para a matrícula inicial nos cursos do IFPB; IX - estabelecer as prioridades do IFPB em matéria de ensino, pesquisa e extensão; X - opinar sobre o Plano de Desenvolvimento Institucional do IFPB e sobre as diretrizes deste plano no âmbito de sua competência. XI - deliberar sobre outros assuntos por delegação do Conselho Superior; Desta forma, fica perceptível que não é competência do CEPE deliberar sobre essa matéria, em cujo fluxo processual, que já foi julgada por setores e comissões específicas, nem muito menos ultrapassar decisões já tomadas com fulcro na legislação institucional, bem como, sobre um processo que foi ajuizado na justiça comum e posteriormente defendido com êxito pela Procuradoria do IFPB. Sobre o tema de INTERDISCIPLINADIRADE, não cabe aqui dissertar, para averiguar a correlação direta/indireta, entre a área de pesquisa do doutorado da docente em "Agroecologia e Desenvolvimento Territorial", com a área de atuação, correspondente à Linguagens e Códigos - Língua Espanhola. Diante dos fatos apresentados no Processo, a Câmara de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação do CEPE considerou que não está no cerne do CEPE a competência regimental para analisar o pleito da servidora (CONTESTAÇÃO), e solicitou à Secretaria do CEPE que notifique a servidora interessada, com posterior arquivamento. O parecer foi aprovado por unanimidade.

f) Processo nº 23326.010998.2020-35 - Dispõe sobre Prestação de Contas referente ao afastamento para Pós-Graduação - Servidora: Maria Betania da Silva Dantas. RELATOR

(A): Kalliny Régis Antero (Câmara de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação). Na apresentação do parecer da Câmara de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação, a relatora informou que se trata de nova apreciação do processo de prorrogação de prazo da servidora Maria Betania da Silva Dantas. Segundo o último encaminhamento do CEPE, a servidora deveria apresentar documento que comprove a inscrição em programa de pós-graduação, junto com o cronograma do referido edital; ou aprovação em processo seletivo ou documento equivalente que denote vínculo com alguma instituição ofertante de programa de pós-graduação, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência da interessada. Nesse sentido, a servidora apresentou o cronograma de inscrição e o cronograma do programa pretendido, a saber, o Processo Seletivo para os níveis de Mestrado e Doutorado em Educação - edital nº 06/2023, do PPGED da UFRN. No cronograma, a data provável para divulgação do resultado final era 29 de janeiro de 2024. Considerando o histórico detalhado acima e a documentação adicional apresentada pela servidora, observa-se que há evidências de sua intenção em concluir o curso de doutoramento, o que deve ser valorizado, tendo em vista o interesse institucional do IFPB em promover a qualificação de seus servidores. No entanto, embora a apresentação do comprovante de inscrição atenda às determinações contidas no parecer da ATA 15/2023 do CEPE, dado o decurso de tempo, considerando que o resultado do processo seletivo, segundo o cronograma apresentado, já teria sido publicado, tal documento se mostra insuficiente para comprovar a efetiva aprovação e vínculo com o programa de pós-graduação. Dessa forma, este parecer recomenda que a servidora apresente um documento oficial que comprove sua aprovação no processo seletivo e a formalização de seu vínculo com a instituição ofertante do programa de pós-graduação, como, por exemplo, uma declaração de matrícula ou documento similar que ateste sua situação acadêmica atual. A Câmara de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação deliberou por conceder o prazo de 05

(cinco) dias úteis, contados a partir da data de ciência deste parecer, para que a servidora apresente a documentação solicitada. Caso a servidora não apresente a documentação solicitada, que a Direção de Gestão de Pessoas do campus da servidora tome as providências cabíveis. O parecer foi aprovado por unanimidade. **g) Processo nº 23326.012962.2023-39 - Dispõe sobre Prestação de Contas referente ao afastamento para Pós-Graduação - Servidor: Leandro Cavalcanti de Almeida. RELATOR (A): Kalliny Régis Antero (Câmara de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação).** Na apresentação do parecer da Câmara de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação, a relatora informou que o processo visa a solicitação de prorrogação de prazo para a entrega de documentação comprobatória referente à conclusão do doutorado. O servidor, por meio de declaração de seu orientador e anexos do processo, justificou a necessidade de extensão do prazo devido a dificuldades relacionadas à pandemia de COVID-19, que afetaram o calendário acadêmico da UFSCar e o andamento da pesquisa. Documento assinado pelo orientador comprova que a defesa de doutorado estava agendada para 08 de fevereiro de 2024, sendo necessário mais tempo para a apresentação da ata de defesa ou outro documento equivalente. Diante do exposto, considerando que o prazo anteriormente solicitado já se esgotou e que houve tempo suficiente para que o servidor realizasse a defesa e apresentasse o documento comprobatório, a Câmara de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação recomendou a concessão de um prazo final de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência deste parecer, para que o servidor Leandro Cavalcanti de Almeida apresente a ata de defesa ou outro documento que comprove a conclusão de sua tese de doutorado. Caso o servidor não apresente a documentação solicitada, que a Direção de Gestão de Pessoas do campus do servidor tome as providências cabíveis. O parecer foi aprovado por unanimidade. **h) Processo Eletrônico nº 23168.002158.2023-10 - Dispõe sobre Prestação de Contas referente ao afastamento para Pós-Graduação - Servidor: Leonardo Navarro Fernandes Freire. RELATOR (A): Rafael Torres Correia de Lima (Câmara de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação).** Na apresentação do parecer da Câmara de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação, o relator informou que, como ponto inicial, ressalta-se que na época da solicitação e concessão do auxílio financeiro ao servidor não havia uma normativa específica que regulamentasse esse tipo de benefício para cursar pós-graduação. A concessão de qualquer tipo de auxílio financeiro deve ser respaldada por legislação própria ou normativas internas que definam claramente os critérios e condições para sua concessão. A Resolução nº 112/2017, que regulamentava a política de capacitação dos servidores do IFPB na época, tratava das condições para afastamentos para qualificação e capacitação, mas não previa a concessão de auxílio financeiro para pós-graduação. O caso do servidor Leonardo Navarro Fernandes Freire não se enquadra nessas hipóteses, uma vez que ele não foi afastado de suas funções para participar do curso, mas recebeu auxílio financeiro para custeio das despesas relacionadas a pagamento de combustível para participação no programa de mestrado. Outro ponto em questão é que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), instância à qual o caso foi encaminhado, não é a esfera adequada para tratar dessa matéria. O CEPE tem competência para deliberar sobre questões acadêmicas e de afastamento de servidores para fins de qualificação. No entanto, neste caso, o servidor não foi formalmente afastado de suas atividades, continuando a exercer suas funções enquanto participava do mestrado. Assim, a decisão sobre o ressarcimento ou não dos valores recebidos deve ser tratada pela Diretoria de Gestão de Pessoas (DGEP), que é o setor responsável pela gestão de pessoal e pelos procedimentos relativos a capacitações e concessões de auxílio financeiro. Em vista dos fatos expostos, conclui-se e emite-se o parecer para que o processo seja devolvido à Diretoria de Gestão de Pessoas (DGEP) para deliberação final, uma vez que essa é a instância adequada para tratar de questões relacionadas à concessão de auxílio financeiro para qualificação e ressarcimento de valores. O parecer foi aprovado por unanimidade. **i) Processo nº 23326.002915.2024-68 - Dispõe sobre Prestação de Contas referente ao afastamento para Pós-Graduação - Servidora: Edlaine Correia Sinezio Martins. RELATOR (A): Leonardo Pereira de Lucena Silva (Câmara de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação).** Na apresentação do parecer da Câmara de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação, o relator informou que o Processo de nº 23326.002915.2024-68, trata da solicitação de dilatação de prazo para apresentação do diploma de doutorado da servidora Edlaine Correia Sinezio Martins. Considerando

a RESOLUÇÃO Nº 112-CS, DE 10 DE ABRIL DE 2017, que dispõe sobre a regulamentação da política de capacitação/qualificação dos servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba. Resolução vigente quando do primeiro afastamento da servidora Edlaine Correia. A mesma traz em seu Art. 43: "Na hipótese de o docente ou técnico-administrativo não concluir o curso para o qual se afastou, no prazo máximo estabelecido por esta Resolução e não tenha apresentado uma justificativa, devidamente acatada pelo CEPE, o mesmo deverá ressarcir o IFPB das despesas efetuadas com o seu afastamento". Bem como considerando o Art. 61 da presente resolução, o Art. 88 da RESOLUÇÃO 82/2021 - CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB e o Art. 105 da RESOLUÇÃO AR 2/2024 - CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB, de 5 de fevereiro de 2024. Todas resoluções que regulamentaram e regulamentam a política de capacitação/qualificação dos servidores, desde o primeiro afastamento da servidora em questão até o momento atual, delegam ao CEPE a incumbência da resolução de casos onde o servidor não cumpriu os prazos presentes na resolução. Analisando os autos observa-se um encadeamento de eventos alheios a vontade da solicitante que a impediram de concluir o seu doutorado no tempo previsto de afastamento. Argumento esse que é sustentado por um contínuo progresso nas execuções das atividades as quais a servidora se coloca a executar. É possível observar esse progresso na execução das atividades referentes ao seu tema inicial de estudo: "Análise Multicritério para um desenvolvimento social sustentável", como apresentado pelo seu boletim, bem como o progresso no seu novo tema: "Adoption of Electric Vehicles: Impact of Contributing Factors and Forecasts for Sustainability", ratificado pelo aceite e publicação do seu artigo: "Assessing the effectiveness of financial incentives on electric vehicle adoption in Europe: Multi-period difference-in-difference approach" no periódico *Transportation Research Part A: Policy and Practice*, que possui Qualis A1. A presente publicação, ocorrida agora no mês de novembro de 2024, representa o cumprimento de um dos requisitos necessários para o agendamento da sua defesa final, além de atestar a qualidade do trabalho que vem sendo executado pela mesma. Somando-se a esses fatos, no dia 27/11/2023, a requerente realizou a apresentação do "projeto de tese", considerado uma pré-defesa (qualificação) e atualmente a professora relata que está trabalhando na submissão do segundo e terceiro artigo que compõem a sua tese, faltando apenas essa etapa para o cumprimento de todas as etapas anteriores a defesa final. Assim a professora Edlaine Correia Sinezio Martins solicita o prazo até outubro de 2025 para apresentação do diploma de doutorado. Assim, considerando que: Não existe um prejuízo imediato ao campus João Pessoa, uma vez que a servidora está em exercício; Que a docente teve as suas atividades de capacitação fortemente afetadas pela pandemia do novo coronavírus; Existe previsão de que a docente finalize o seu doutorado em Outubro de 2025, como é possível ver nos documentos enviados por seus orientadores e pela publicação de uma artigo numa relevante revista científica; Esse relator entende ser mais danoso ao Campus João Pessoa ficar com um docente doutor a menos no seu quadro, do que aguardar até o ano que vem para que a docente conclua os seus trabalhos junto ao seu programa de pós graduação. Contudo, embora conste na solicitação, o presente relator não localizou nenhum documento que comprove que a docente voltou a cumprir as suas atividades docentes no Campus João Pessoa. Contudo, como o presente processo trata apenas da apresentação do diploma, assumo que a mesma está em pleno exercício das suas funções docente. Esse último ponto é de extrema relevância pois o Art. 56 da RESOLUÇÃO AR 2/2024 - CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB, de 5 de fevereiro de 2024 apresenta o seguinte: Art. 56. A duração do afastamento para qualificação em pós-graduação stricto sensu, cujo prazo contará a partir da data consignada na portaria de afastamento, observará o estabelecido a seguir: I. mestrado - até 24 (vinte e quatro) meses; II. doutorado - até 48 (quarenta e oito) meses; III. pós-doutorado/estágio pós-doutoral - até 12 (doze) meses. Parágrafo único. Na hipótese de necessidade de prorrogação dos prazos de afastamento de que tratam o caput do artigo, o(a) servidor(a) poderá utilizar a licença para capacitação, nos termos do inciso IV, artigo 5º, desta Resolução, desde que respeitado o limite máximo de afastamento de 48 (quarenta e oito) meses, incluída a prorrogação. (grifo nosso). Assim não sendo possível a servidora permanecer mais do que 48 meses afastada para a realização da sua capacitação em nível de doutorado. O relator votou favorável à solicitação da servidora Edlaine Correia Sinezio Martins. Sugeriu a data de 31/10/2025 como data limite para o encaminhamento do seu diploma de doutorado ou

documento similar que comprove a finalização das suas atividades junto a Université Laval. O parecer foi aprovado por unanimidade. **6. Encerramento:** A presidência agradeceu a todos e encerrou a reunião. Para constar nos registros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, eu, José Pereira de Sousa Júnior, servidor deste conselho, lavrei a presente ata, que será assinada por mim e pelos conselheiros presentes. João Pessoa, vinte e quatro de outubro de dois mil e vinte e quatro.

Neilor Cesar dos Santos	PRE / Presidente
Silvana Luciene do Nascimento Cunha Costa	PRPIPG
Maria José Batista Bezerra de Melo	PROEXC
Rivânia de Sousa Silva	PRAE
Jorge Eduardo Mendonça Brasil	DDE
Leonardo Pereira de Lucena Silva	Coord. / Depto. de Pesquisa
Cristian Fabrício dos Santos Silva	Coord. / Depto. de Extensão
Rosicleia Araujo Monteiro	Apoio Pedagógico e Assistência aos Estudantes
Ana Paula Sousa Silva	Segmento Docente
Henrique César da Silva	Segmento Docente
Kalliny Régis Antero	Segmento Técnico-Administrativo
Rafael Torres Correia Lima	Segmento Técnico-Administrativo
Maria Eduarda de Oliveira Ribeiro	Segmento Discente

Documento assinado eletronicamente por:

- **Jose Pereira de Sousa Junior**, TECNICO EM SECRETARIADO, em 04/12/2024 14:07:25.
- **Henrique Cesar da Silva**, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 04/12/2024 15:58:48.
- **Ana Paula Sousa Silva**, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 05/12/2024 08:50:42.
- **Rafael Torres Correia Lima**, SECRETARIO EXECUTIVO, em 05/12/2024 08:51:07.
- **Cristian Fabricio dos Santos Silva**, COORDENADORA(A) - FG2 - COEXT-MT, em 05/12/2024 10:13:45.
- **Neilor Cesar dos Santos**, PRO-REITOR(A) - CD2 - PRE-RE, em 05/12/2024 12:11:31.
- **Rosicleia Araujo Monteiro**, PEDAGOGO-AREA, em 05/12/2024 17:29:32.
- **Leonardo Pereira de Lucena Silva**, COORDENADORA(A) - FG2 - CP-CZ, em 06/12/2024 18:19:50.
- **Maria Eduarda de Oliveira Ribeiro**, DISCENTE (20221710022) DE TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES INTEGRADO - JOÃO PESSOA, em 08/12/2024 17:05:07.
- **Silvana Luciene do Nascimento Cunha Costa**, PRO-REITOR(A) - CD2 - PRPIPG-RE, em 09/12/2024 06:04:16.
- **Kalliny Regis Antero**, AUXILIAR DE BIBLIOTECA, em 09/12/2024 09:47:40.
- **Rivania de Sousa Silva**, PRO-REITOR(A) - CD2 - PRAE-RE, em 17/12/2024 09:24:00.
- **Maria Jose Batista Bezerra de Melo**, PRO-REITOR(A) - CD2 - PROEXC-RE, em 24/01/2025 15:56:00.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 03/12/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código 641267
Verificador: e35568408b
Código de Autenticação:

